

Bruxelas, 18 de Setembro de 2008

Fiscalidade directa: a Comissão inicia acção contra Portugal no Tribunal de Justiça por tratamento fiscal discriminatório de prestadores de serviços não portugueses

A Comissão Europeia decidiu iniciar uma acção contra Portugal no Tribunal de Justiça devido a normas fiscais discriminatórias nos termos das quais as entidades não residentes que prestam serviços em Portugal são sujeitas a retenção na fonte do imposto sobre o montante bruto do seu rendimento, ao passo que os prestadores de serviços nacionais são tributados unicamente sobre os seus lucros líquidos. A Comissão considera que estas regras são incompatíveis com o Tratado CE, que garante a livre prestação de serviços.

Nos termos da legislação portuguesa, os prestadores de serviços não residentes ficam sujeitos, em Portugal, a uma retenção na fonte, a título definitivo, do imposto sobre o montante bruto do seu rendimento, enquanto os prestadores de serviços nacionais são tributados apenas sobre os seus lucros líquidos, ou seja, após dedução dos custos conexos.

Do ponto de vista da Comissão, esta legislação é susceptível de dissuadir os prestadores de serviços estrangeiros de exercer a sua actividade em Portugal, podendo igualmente dissuadir os clientes portugueses de adquirir serviços a prestadores estrangeiros, o que constitui uma violação do disposto no artigo 49.º do Tratado CE (livre prestação de serviços).

Portugal argumenta que a tributação com base no rendimento bruto não se aplica aos prestadores de serviços residentes nos Estados-Membros com os quais Portugal assinou uma convenção de dupla tributação (todos os Estados-Membros à excepção de Chipre). Além disso, Portugal sublinha que, no caso da tributação do rendimento bruto, a diferença na matéria colectável pode ser compensada pela diferença entre a taxa aplicável às entidades residentes, de 25%, e a retenção na fonte do imposto, a título definitivo, aplicada às entidades não residentes, de 15%. O Governo português invoca ainda a necessidade destas medidas para combater a fraude fiscal.

Contudo, a Comissão considera que há discriminação dos prestadores de serviços estrangeiros estabelecidos em Chipre, país que não assinou qualquer convenção de dupla tributação com Portugal. Do ponto de vista da Comissão, existe discriminação quando não se puder assegurar que os diferentes níveis de imposição decorrentes das diferenças nas matérias colectáveis sejam sempre compensados pelas diferentes taxas de impostos. A Comissão considera ainda que as medidas escolhidas são desproporcionadas, uma vez que existem outros métodos de combate à fraude como, por exemplo, a obrigação de o prestador de serviços apresentar relatórios, a assistência mútua e o intercâmbio de informações com outros Estados-Membros da UE nos termos da Directiva 77/799/CEE e a assistência mútua em matéria de cobrança de créditos nos termos da Directiva 2001/44/CE.

O processo da Comissão tem o número de referência 2005/4153.

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

As informações gerais mais recentes sobre processos por infracção iniciados contra Estados-Membros estão disponíveis em:

http://ec.europa.eu/community_law/infringements/infringements_en.htm